



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.589 de 21 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 065/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIADO NO LUGAR
DE COSTUME
21 09 2021

"Dispõe sobre a revitalização do Programa Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

- I - o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Concessão de Uso Especial - CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público;
- II - o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO;
- III - o imóvel não deve estar em área de risco;
- IV - o beneficiário deverá estar residindo no município há pelo menos 02 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V - o beneficiário deve possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº11.888 de 24 de dezembro de 2008;

VI - o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

I - atingidas por catástrofes naturais;

II - chefiadas por mulheres com grande número de filhos;

III - com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, residentes na mesma Unidade Habitacional;

IV - com idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade residentes na mesma Unidade Habitacional.

Art. 4º O pedido do beneficiário será formalizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será analisado e emitido parecer técnico da Assistente Social e, caso deferido, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com cópias dos documentos pessoais e matrícula do imóvel ou autorização para construção caso esteja em nome de terceiros, para elaboração do projeto, ou seja, construção ou ampliação, onde será levantado o quantitativo do material e da mão-de-obra necessários para a consecução do objetivo desta Lei, observando-se o seguinte:

I - Para construção, um responsável técnico do Departamento de Engenharia elaborará o projeto, o qual será fornecido seguindo o padrão do "Programa Planta Baixa Popular".

II - Para ampliação um responsável técnico do Departamento de Engenharia irá elaborar o projeto, conforme solicitado pelo beneficiário, e de acordo com as definições do artigo 8º, inciso II desta Lei.

III - Será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas a devida ART de Projeto de construção ou ampliação;

IV - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento da ART de execução.

§ 1º Caso o beneficiário disponha de mão-de-obra, será feita a entrega do material devidamente relacionado mediante termo assinado pelo contemplado, onde constará a definição da aplicação do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º Na indisponibilidade de mão-de-obra adequada pelo beneficiário, a Secretaria de Viação e Obras Públicas doará a prestação de serviços para construção ou ampliação por meio do pessoal do seu próprio quadro ou mediante contratação de terceiros.

Art. 5º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, um responsável técnico fará acompanhamento da execução do projeto de construção, ou ampliação, verificará periodicamente a aplicação do material para os fins solicitados, sob pena de devolução do mesmo quando ainda não utilizado, ou, caso já aplicado indevidamente, deverá o requerente adquirir e devolver idêntico produto recebido.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 6º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos, que tenham interesse em auxiliar na execução do programa, bem como no fornecimento de materiais e mão-de-obra, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art. 7º O auxílio será concedido ao munícipe somente uma única vez, ressalvados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declarada, casos em que não se observará tal limite.

Art. 8º Ficam delimitados os valores máximos a serem concedidos por família conforme o tipo de benefício:

I - Construção de Unidade Habitacional - valor máximo de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais) de material e R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) de mão de obra;

II - Ampliação de Unidade Habitacional - valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) de material e R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) de mão-de-obra.

Parágrafo único. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, ou outro índice adotado oficialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 9º Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento municipal, proveniente de recursos próprios, convênios ou contratos de repasses com o Governo do Estado e/ou a União e parcerias público/privadas.

Art. 10 A execução do Programa **"Moradia Digna"** acontecerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

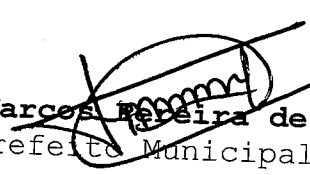
Art. 11 O Programa **"Moradia Digna"** fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Finanças fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 12 Os casos omissos serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.371/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 21 de setembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica autorizado o início da implantação do Programa "Planta Baixa Popular" destinado a oferecer gratuitamente à população de baixa renda planta para construção de residência unifamiliar de 40,24 m².

Parágrafo único. O Poder público, por meio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, confeccionará o Projeto de Planta Baixa Padrão para residência do tipo unifamiliar.

Art. 2º Para concessão da Planta Baixa Popular é necessário parecer da Secretaria de Assistência Social, comprovando a situação financeira de "baixa renda" da família interessada.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social deverá enviar para a Secretaria de Viação e Obras Públicas, juntamente com o processo, a cópia dos documentos pessoais do contemplado e matrícula atualizada do imóvel, sendo que, no caso do imóvel constar em nome de terceiros, deverá conter a autorização de construção pelo proprietário com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º A distribuição das ARTs do projeto e da execução da obra será feita da seguinte forma:

I – a ART do Projeto de Construção será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

II – o fornecimento da ART de execução será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei nº 1.466/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 21 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) picape compacto, 05 lugares, 04 portas, câmbio automático, ano de fabricação no mínimo 2021 e modelo 2021, cabine dupla, cor metálica, 1,8 Flex (gasolina e álcool), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia 04/10/2021 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 21 de setembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

PROCESSO: 141/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2021

DATA: 21/09/2021

VIGÊNCIA: 21/09/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso odontológico, conforme portarias nºs 2.684 e 3.389/2020 do Ministério da Saúde, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

VENCEDOR DO LOTE: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 33.180,00 (Trinta e três mil cento e oitenta reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 053/2021, menor preço por item foi declarado vencedor a empresa: **A. NOGUEIRA DA SILVA-EPF**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 21 de Setembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.589 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.589 de 21 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº065/2021 de autoria Executivo).

"Dispõe sobre a revitalização do Programa Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

I – o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso – CDUR ou Concessão de Uso Especial – CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público; II – o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO; III – o imóvel não deve estar em área de risco; IV – o beneficiário deverá estar residindo no município há pelo menos 02 (dois) anos; V – o beneficiário deve possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008;

VI – o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

I - atingidas por catástrofes naturais;

Art. 1º Fica autorizado o início da implantação do Programa "Planta Baixa Popular" destinado a oferecer gratuitamente à população de baixa renda planta para construção de residência unifamiliar de 40,24 m².

Parágrafo único. O Poder público, por meio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, confeccionará o Projeto de Planta Baixa Padrão para residência do tipo unifamiliar.

Art. 2º Para concessão da Planta Baixa Popular é necessário parecer da Secretaria de Assistência Social, comprovando a situação financeira de "baixa renda" da família interessada.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social deverá enviar para a Secretaria de Viação e Obras Públicas, juntamente com o processo, a cópia dos documentos pessoais do contemplado e matrícula atualizada do imóvel, sendo que, no caso do imóvel constar em nome de terceiros, deverá conter a autorização de construção pelo proprietário com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º A distribuição das ARTs do projeto e da execução da obra será feita da seguinte forma:

I – a ART do Projeto de Construção será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

II – o fornecimento da ART de execução será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei nº 1.466/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 21 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) picape compacto, 05 lugares, 04 portas, câmbio automático, ano de fabricação no mínimo 2021 e modelo 2021, cabine dupla, cor metálica, 1,8 Flex (gasolina e álcool), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 04/10/2021 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 21 de setembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

PROCESSO: 141/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2021

DATA: 21/09/2021

VIGÊNCIA: 21/09/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso odontológico, conforme portarias nºs 2.684 e 3.389/2020 do Ministério da Saúde, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

VENCEDOR DO LOTE: 001,

VALOR TOTAL: R\$ 33.180,00 (Trinta e três mil cento e oitenta reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 053/2021, menor preço por item foi declarado vencedor a empresa: A. NOGUEIRA DA SILVA-EPP, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 21 de Setembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.589 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.589 de 21 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº065/2021 de autoria Executiva).

"Dispõe sobre a revitalização do Programa Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

I – o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso – CDUR ou Concessão de Uso Especial – CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público; II – o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO; III – o imóvel não deve estar em área de risco; IV – o beneficiário deverá estar residindo no município há pelo menos 02 (dois) anos; V – o beneficiário deve possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008;

VI – o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

I - atingidas por catástrofes naturais;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

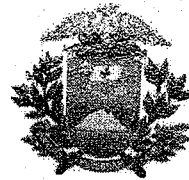
Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2286

Divulgação quarta-feira, 22 de setembro de 2021

Página 40
Publicação quinta-feira, 23 de setembro de 2021



Data de Assinatura: 20 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1066/2021, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 092/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 069/2021, referente a Concorrência Pública nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Concorrência Pública nº 001/2021 - Prefeitura Municipal de Confresa;
Ata de Registro de Preços nº 069/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa;

Empresa Beneficiária: SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO

ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.586/0001-09;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa habilitada ambientalmente legalizada na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares do município em Aterro Sanitário;

Quantidade Adetida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 069/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.586/0001-09;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa habilitada ambientalmente legalizada na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares do município em Aterro Sanitário.	705.600	Toneladas	R\$ 159,19	R\$ 112.324,464

Canabrava do Norte-MT, 21 de Setembro de 2021

Iranzo Matos Rodrigues
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

Decreto Municipal Nº 3231/2021
De 21 de setembro de 2021

Prorroga dispositivos do Decreto Municipal nº 3193/2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 04 de outubro de 2021 os efeitos do Decreto Municipal Nº 3193/2021, de 27 de abril de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

Art. 2º Os artigos 2º e 7º do Decreto Municipal Nº 3206/2021, de 11 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação especificamente quanto aos horários:

Art. 2º O funcionamento das atividades e serviços ficarão sujeitas às seguintes condições: Revogado.

1 - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 04h00m às 23h00m, (horário oficial de Mato Grosso); Revogado.

Art. 3º O funcionamento de serviços na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h00m, (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das atividades e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários. Revogado.

Art. 7º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (lojas de recolher) em todo o município de Canarana a partir das 23h15m até as 04h00m (horário oficial de Mato Grosso). Revogado.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento também é permitido após as 23h15m (horário oficial de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial e vigilância sanitária, responsável pela fiscalização. Revogado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 21 de setembro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.588 de 21 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 064/2021 de autoria Executiva).

"Dispõe sobre a revitalização do Programa "Planta Baixa Popular", para atender à população de baixa renda do Município, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o início da implantação do Programa "Planta Baixa Popular" destinado a oferecer gratuitamente à população de baixa renda de residência unifamiliar de 40,24 m2.

Parágrafo único. O Poder público, por meio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, confeccionará o Projeto de Planta Baixa Padrão para residência do tipo unifamiliar.

Art. 2º Para concessão da Planta Baixa Popular é necessário parecer da Secretaria de Assistência Social, comprovando a situação financeira da "baixa renda" da família interessada.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social deverá enviar para a Secretaria de Viação e Obras Públicas, juntamente com o processo, a cópia dos documentos pessoais do contemplado e matrícula atualizada do imóvel, sendo que, no caso do imóvel constar em nome de terceiros, deverá conter a autorização de construção pelo proprietário com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º A distribuição das ARTs do projeto e da execução da obra será feita da seguinte forma:

I - a ART do Projeto de Construção será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

II - o fornecimento da ART de execução será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei nº 1.466/2019.

2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 21 de setembro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.588 de 21 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 065/2021 de autoria Executiva).

"Dispõe sobre a revitalização do Programa Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção, ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco socioeconômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

I - o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

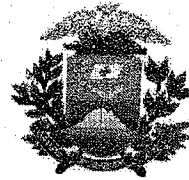
Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2286

Divulgação quarta-feira, 22 de setembro de 2021

– Página 41
Publicação quinta-feira, 23 de setembro de 2021



ser através da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou Concessão de Use Especial – CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público;

- II – o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO;
- III – o imóvel não deve estar em área de risco;
- IV – o beneficiário deverá estar residindo no município há pelo

menos 02 (dois) anos;

V – o beneficiário deve possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.088 de 24 de dezembro de 2008;

VI – o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

- I – atingidas por catástrofes naturais;
- II – chefiadas por mulheres com grande número de filhos;
- III – com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, residentes na

mesma Unidade Habitacional;

IV – com idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade residentes na mesma Unidade Habitacional.

Art. 4º O pedido do beneficiário será formalizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será analisado e emitido parecer técnico da Assistente Social e, caso deferido, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com cópias dos documentos pessoais e matrícula do imóvel ou autorização para construção caso esteja em nome de terceiros, para elaboração do projeto, ou seja, construção ou ampliação, onde será levantado o quantitativo do material e da mão-de-obra necessários para a consecução do objetivo desta Lei, observando-se o seguinte:

I – Para construção, um responsável técnico do Departamento de Engenharia elaborará o projeto, o qual será fornecido seguindo o padrão do "Programa Planta Baixa Popular".

II – Para ampliação um responsável técnico do Departamento de Engenharia irá elaborar o projeto, conforme solicitado pelo beneficiário, e de acordo com as definições do artigo 8º, inciso II desta Lei.

III – Será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas a dívida ART do Projeto de construção ou ampliação;

IV – Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento da ART de execução.

§ 1º Caso o beneficiário disponha de mão-de-obra, será feita a entrega do material devidamente relacionado mediante termo assinado pelo contemplado, onde constará a definição da aplicação do mesmo.

§ 2º Na indisponibilidade de mão-de-obra adequada pelo beneficiário, a Secretaria de Viação e Obras Públicas doará a prestação de serviços para construção ou ampliação por meio do pessoal do seu próprio quadro ou mediante contratação de terceiros.

Art. 5º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, um responsável técnico fará acompanhamento da execução do projeto de construção, ou ampliação, verificará periodicamente a aplicação do material para os fins solicitados, sob pena de devolução do mesmo quando ainda não utilizado, ou, caso já aplicado indevidamente, deverá o requerente adquirir e devolver idêntico produto recebido.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 6º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos que tenham interesse em auxiliar na execução do programa, bem como no fornecimento de materiais e mão-de-obra, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art. 7º O auxílio será concedido ao município somente uma única vez, ressalvados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declarada, casos em que não se observará tal limite.

Art. 8º Ficam delimitados os valores máximos e serão concedidos por família conforme o tipo da benfeitoria:

I – Construção de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais) de material e R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) de mão de obra;

II – Ampliação de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) de material e R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) de mão-de-obra.

Parágrafo único. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC atualizado, ou outro índice adotado oficialmente.

Art. 9º Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento municipal, proveniente de recursos próprios, convênios ou contratos de repasses com o Governo do Estado e/ou a União e parcerias público/privadas.

Art. 10 A execução do Programa "Moradia Digna" acontecerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 11 O Programa "Moradia Digna" fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Finanças fazer os ajustes necessários ao plano cumprimento desta Lei.

Art. 12 Os casos omissos serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.371/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 21 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.590 de 21 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 066/2021 de autoria Executiva).

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Fundação Pró-Memória de Canarana/MT – e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Pró-Memória de Canarana – MT, CNPJ 08.053.955/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tanenta Portela, nº 328, CEP: 78640-000, Canarana – MT, para apoio financeiro à fundação que tem como finalidade primordial o resgate, o registro, o arquivamento, bem como a conservação de documentos e fatos da história do município de Canarana.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, a serem pagos durante 06 meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor, em eventual prorrogação da convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, determinado.

Art. 2º – O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado.

Art. 3º – A Prestação de Contas, dos recursos recebíveis, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplência por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inequívoco.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 21 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO
Nº _____ de _____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Fundação Pró-Memória de Canarana/MT.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miragual nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3871142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.443.461-87, e do outro lado a Fundação Pró-Memória de Canarana/MT, situada à Rua Tanenta Portela, nº 328, CEP: 78640-000, Canarana – MT, doravante simplesmente denominada CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____ brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no CPF sob nº _____ considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este Termo de CONVÊNIO, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº _____/2021, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Cooperação financeira, correspondente ao valor de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, para apoio financeiro à fundação que tem como finalidade primordial o resgate, o registro, o arquivamento, bem como a conservação de documentos e fatos da história do município.

O Valor mensal, em eventual prorrogação da convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, desde que prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

São obrigações da Fundação Pró-Memória:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitadas, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de